

fiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação.
1.Coordenar a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 14 – A 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará terá o universo total de 740 (setecentos e quarenta) participantes, sendo 608 (seiscentos e oito) Delegados(as) Municipais distribuídos(as) na seguinte proporção: 25% de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS; 25% de Trabalhadores de Saúde e 50% de Usuários, eleitos(as) nos municípios, 56 (cinquenta e seis) Delegados(as) Membros do Conselho Estadual de Saúde, 60 (sessenta) Convidados(as) distribuídos(as) entre as Entidades com assento no Conselho Estadual de Saúde do Pará e 16 (dezesseis) Membros da Secretaria Executiva do CES/PA conforme abaixo descritos:
•1º - Serão Delegados(as) na 15ª CES-PARÁ os(as) Conselheiros(as) Estaduais (titulares e suplentes), assim como Delegados(as) Municipais eleitos(as) nas etapas municipais da 15ª CES-PARÁ.
•2º - Delegados(as) eleitos(as) nos municípios, com direito a voz e voto em todas as atividades da Conferência, que serão eleitos(as) obedecendo ao critério de distribuição do número de delegados por município com base nos dados populacionais do IBGE 2022, veja Anexo I e II deste Regulamento.
•3º - Delegados(as) Membros do Conselho Estadual de Saúde do Pará, com direito a voz e voto em todas as atividades da Conferência, que serão todos os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA.
•4º - Convidados e as Convidadas, com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas da Conferência, que serão indicados pelas Entidades com assento no Conselho Estadual de Saúde do Pará.
•5º - A composição do conjunto total de Delegados(as) da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 15ª CES/PARÁ buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total da delegação estadual.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 15 - O Credenciamento dos(as) Delegados(as) titulares e convidados(as) iniciará dia 10 de dezembro de 2025 de 08h às 14h; e continuará de 14h às 16h para os(as) Delegados(as) Suplentes no local do evento.
•1º - Serão Credenciados(as) os(as) Delegados(as) Suplentes após comprovada ausência do titular.
•2º - Se houver comunicação por escrito com comprovação da ausência do (a) delegado (a) titular, o suplente poderá se credenciar, conforme previsto no artigo anterior.
Art. 16 - No ato do credenciamento serão fornecidos crachás de cores diferentes:
I – Delegados(as) do segmento dos Usuários – crachá de cor verde;
II – Delegados(as) do segmento dos Trabalhadores de Saúde – crachá de cor vermelha;
III – Delegados(as) do segmento dos Gestores/Prestadores – crachá de cor azul;
IV – Convidados(as) – crachá de cor lilás;
V – Coordenação e apoio – crachá de cor branca.
Parágrafo Único – O Delegado(a) só será credenciado(a) se apresentar documento oficial com foto.

CAPÍTULO VI
DA METOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 17 - O tema, disposto no artigo 2º, §1º; 2º e 3º do presente Regulamento da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará terá a seguinte metodologia:
1.Plenária de Abertura
2.Painéis Temáticos e debates;
•Grupos de Trabalho;
1.Plenária Final
Art. 18 – Dos Painéis:
•1º - A abordagem de cada bloco temático que compõe a 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará será mediante apresentação de painéis a cargo de até 03 (três) Expositores (as).
•2º - A mesa de trabalho contará com um(a) Coordenador(a) e um(a) relator(a).
•3º - Os(as) Expositores(as) terão 40 (quarenta) minutos para explanação do tema.
•4º - Os(as) Expositores(as) poderão enviar textos completos de suas apresentações com no máximo 12 (doze) laudas até o dia 28 de novembro de 2025, quando for necessária a reprodução pela Comissão Organizadora.
•5º - Após as exposições, o coordenador, abrirá a palavra a Plenária da Conferência para debates durante 20 (vinte) minutos improrrogáveis.
•6º - Os(as) Expositores(as) não serão necessariamente delegados(as) e serão indicados(as) pela Comissão Organizadora.
•7º - Caberá ao(a) Coordenador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora e Coordenação de Relatoria e aprovado pelo Plenário do CES/PA, em acordo com os(as) Expositores(as), a organização do debate.
Art. 19 – Dos Grupos de Trabalho:
•1º - Os Grupos de Trabalho se reunirão de acordo com a programação, e serão instâncias de debate e votação das propostas encaminhadas pelos municípios, que serão remetidas para votação na Plenária Final.
I – Os(as) delegados(as) e convidados(as) serão distribuídos entres os Grupos de Trabalho.
•2º - Os(as) Coordenadores(as) dos Grupos de Trabalho serão indicados(as) pela Comissão Organizadora e Coordenação de Relatoria e aprovados(as) pelo Plenário do CES/PA.
I – A Mesa Condutora de cada grupo de trabalho será composta por 01 (um/a) Coordenador(a) indicado(a) pela Coordenação de Relatoria e 01

(um/a) Relator(a) que será escolhido(a) no grupo;
II - O(a) Coordenador(a) da Mesa terá a função de organizar as discussões do grupo de trabalho, controlar o tempo e organizar a participação dos(as) delegados(as) e convidados(as).
III - O(a) relator(a) da Mesa terá a função de anotar as intervenções e as propostas vencedoras no grupo de trabalho e apresenta-las na plenária final.
•3º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado das Etapas Municipais.
•4º - Nos Grupos de Trabalho as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos votos dos(as) delegados(as) integrantes dos grupos de trabalho serão automaticamente incluídas no relatório da conferência e serão lidas na plenária final.
•5º - Nos Grupos de Trabalho as propostas entre 30% (trinta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) dos votos dos(as) delegados(as) integrantes dos grupos de trabalho serão levadas à plenária final para discussão e aprovação.
Art. 20 – Da Plenária Final:
•1º - A Plenária Final tem por objetivo:
I - Debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que não atingiram 70% de aprovação nos respectivos Grupos;
II - Debater, aprovar ou rejeitar as moções de âmbito estadual.

CAPÍTULO VIII
MOÇÕES

Art. 21 - As moções a serem encaminhadas, exclusivamente, por delegadas (os), devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará, até às 12 horas do dia 12 de dezembro de 2025.
•1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos delegados credenciados.
•2º - A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.
•3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação da Plenária.
•4º - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.
•5º - Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As despesas decorrentes de infraestrutura e organização para realização da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará caberá à dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA e da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA.
Art. 23 - As despesas decorrentes com deslocamento da representação municipal, bem como a hospedagem do segmento de gestor/prestador serão de responsabilidade do município de origem.
Art. 24 - O Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA arcará com as despesas referentes à hospedagem dos representantes dos Usuários e dos Trabalhadores de Saúde, exceto os(as) delegados(as) municipais oriundos dos municípios de Belém e Ananindeua; assim como será responsável com a despesa de alimentação para todos(as) os(as) Delegados(as) e Convidados(as) participantes do evento.
Art. 25 - Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, e referendado pela plenária da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará.
Art. 26 - O Plenário do CES/PA é soberano para apreciar e aprovar o presente Regulamento.
Art. 27 - São partes integrantes deste Regulamento os Anexos I e II.
HOMOLOGADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CES/PA, REALIZADA DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ANEXO I DO REGULAMENTO DA 15ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ
DEFINIÇÃO DE NÚMERO DE DELEGADOS, SEGUNDO INTERVALO POPULACIONAL.

Intervalo Populacional	Qtde. Municípios	Nº Delegados	Subtotal
Até 200 mil habitantes	138 municípios	04 delegados	556 delegados
200 mil e um a 400.000 hab.	03 municípios	08 delegados	24 delegados
401.00 a 1.000.000 hab.	01 município	12 delegados	12 delegados
Acima de 1.000.000 hab	01 município	16 delegados	16 delegados
Delegados Natos	CES/PA	56 delegados	56 delegados
Convidados/Palestrantes			60 convidados
Equipe de Apoio	CES e SESP	16 Servidores	16 servidores
TOTAL DE PARTICIPANTES			740 participantes

ANEXO II DO REGULAMENTO DA 15ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS, SEGUNDO SEGMENTOS.

NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	TOTAL	TRABALHADOR	GESTOR	USUÁRIO
Abetetuba	158.188	04	01	01	02
Abel Figueiredo	6.136	04	01	01	02
Acará	59.023	04	01	01	02